

licitacao@xavantina.sc.gov.br

De: Camila Pinto Pereira <Camila.Pereira@altagenetics.com>
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2022 14:29
Para: licitacao@xavantina.sc.gov.br
Cc: Jorge Duarte; Clarissa Prado; Joice Palharim
Assunto: Impugnação XAVANTINA/SC - Pregão 18/2022
Anexos: IMPUGNACAO EDITAL PREFEITURA Xavantina-SC.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Segue em anexo, termo de impugnação e sugestão de novo descritivo.

Gentileza acusar recebimento.

Desde já,
Obrigada.

Camila Pinto Pereira

Comércio Exterior | Licitação | Analista Administrativo

☎ +55 (34) 3318-7727

@ camila.pereira@altagenetics.com

☎ +55 (34) 3318-7727

f altabrasil | You Tube altabr | altabrasiloficial | www.altagenetics.com.br | (34) 3318 7777



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE XAVANTINA - SC.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 022/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2022**

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA., empresa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Uberaba-MG., na Rodovia BR-050 Km 164, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.771.945/0001-07 e inscrição estadual nº 701.700.398.0119, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa de Senhoria, tempestivamente de acordo artigo 12 do Decreto 3.555/2000 interpor ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO*** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

1. A especificação constante dos itens de Corte: 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, assim como os itens 01 e 02, direciona o referido Pregão a touros de apenas uma empresa de Inseminação Artificial denominada Genex Genética Brasil LTDA. Assim como também, os itens 03 e 04 direciona o referido Pregão a touros de apenas uma empresa de Inseminação Artificial denominada Select Sires do Brasil Genética.
2. Como o foco no objetivo do referido edital; que e de escolher a melhor proposta para os seguintes objetos: sêmen bovino para manutenção do programa do programa de melhoramento genético do município, com forma de direcionamento dos referidos itens essa prática de selecionar a melhor proposta será nula, pois não haverá possibilidade nenhuma do Poder Municipal (prefeitura) selecionar melhor proposta pois não terá concorrência entre várias empresas em ofertar o melhor produto pelo preço.
3. O setor de Administração dessa Prefeitura não respondeu e nem atendeu a solicitação da ALTA, através do seu escritório regional de Braço Norte, encaminhada via e-mail no dia 26/11/2021 (anexo) de publicar uma ERRATA, corrigindo os referidos descritivos dos itens de forma a permitir que tenhamos possibilidade de participar do referido pregão com touros, da mesma forma que outras empresas do setor.

DO DIREITO

O artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, veda as “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Já o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal estipula que as exigências constantes no Edital devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Destacamos que caracteriza-se como fraude a Licitação direcionada e os responsáveis são sujeitos à multa pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão TCU nº 1715/2009 Plenário.

A licitação direcionada pode ser convertida em *Tomada de Contas Especial* para responsabilizar os responsáveis como prevê a Lei.

10.1 licitação fraudulenta, direcionada a esconder o favorecimento de determinadas pessoas, contrariando os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e da probidade administrativa (art. 3º da Lei 8666/93);

V- aplicação da multa, aos dois Responsáveis, prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, em razão de realização de licitação fraudulenta, direcionada ao favorecimento de parentes, contrariando os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e da probidade administrativa (art. 3º da Lei 8666/93); (grifos nossos)

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - A reformulação total dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 do Termo de Referência.
- 2 - Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer técnico e jurídico informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro(a).

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

Nestes Termos,
Pede e espera-se deferimento.

Uberaba/MG , 21 de Março de 2022.

GIOVANNI
GONCALVES
ARAUJO:4751
0773687

Digitally signed by
GIOVANNI
GONCALVES
ARAUJO:47510773687
Date: 2022.03.21
14:24:14 -03'00'

camila.pereira@altagenetics.com
(34) 3318 7727
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.
Giovanni Gonçalves Araujo
Subgerente